



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 100.º-A

Eliminação da aplicação do fator de sustentabilidade às pensões por desemprego involuntário de longa duração e revisão dos regimes e medidas especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice

1 - O Governo procede à revisão dos regimes e medidas especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 167-E/2013, de 31 de dezembro, 8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março, 126-B/2017, de 6 de outubro, 33/2018, de 15 de maio, 73/2018, de 17 de outubro, 119/2018, de 27 de dezembro, e 79/2019, de 14 de junho.

2 - No cumprimento do disposto no n.º anterior, sem prejuízo da revisão dos demais regimes de antecipação, deve ser dada prioridade à revisão do regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, com vista, nomeadamente:

- a) a garantir que aos trabalhadores que requeiram a antecipação da idade de pensão de velhice ao abrigo do regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, não são aplicadas as penalizações referentes ao fator de sustentabilidade, previsto no art.º 35.º do referido Decreto e no art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.
- b) ao alargamento do número de beneficiários;
- c) à melhoria das condições de acesso;
- d) à elevação dos montantes das pensões resultantes deste regime, garantindo designadamente a aplicação das regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,  
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

As alterações introduzidas no regime das longas carreiras contributivas, sem prejuízo do seu sentido positivo, estão aquém da indispensável justiça devida a quem trabalhou uma vida inteira.

Insistindo na necessidade de se encontrar uma solução urgente para os trabalhadores desempregados de longa duração, que frequentemente são “empurrados”, por força da realidade laboral atual, para reformas antecipadas, o PCP propõe a melhoria das condições de acesso à reforma antecipada, designadamente eliminando a penalização pelo fator de sustentabilidade e determinando que ao cálculo da pensão são aplicáveis as regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva.